

CONTRATO Nº 035/2024
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS
S/A - EGR e a empresa CIGAM
SOFTWARE CORPORATIVO S.A.
Processo Administrativo nº 24/0496-
0000821-3.

A **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada em Porto Alegre/RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1555, 11º Andar, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-150, Porto Alegre/RS, autorizada pela Lei Estadual nº 14.033 de 29 de junho de 2012 (alterada pela Lei 14.876 de 09 de junho de 2016), instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012 (alterada pela Lei 14.876 de 09 de junho de 2016), instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Luís Fernando Pereira Vanacôr, RG nº 503.479.576-4 e CPF nº 476.590.680-91, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, André Arnt, RG nº 301.259.350-9 e CPF nº 367.654.810-87; e de outro, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **CIGAM SOFTWARE CORPORATIVO S.A.**, estabelecida em Novo Hamburgo/RS na Rua Duque de Caxias, 250, Bairro Ideal, CEP 93.336-120, inscrita no CNPJ sob o nº 93.578.813/0001-44, representada neste ato pelo Diretor Administrativo, Sr. Cleiton Ivan Klein, CPF 353.095.980-49 e RG 1037824651.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 24/0496-0000821-3, Inexigibilidade de Licitação, artigo 30, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime de execução empreitada por preço unitário, de acordo com o Termo de Referência e a proposta financeira.
- 1.2. Contratação de uma **SOLUÇÃO** Integrada de Gestão Empresarial – ERP, na modalidade de software como serviço – SaaS (software as a service), contemplando funcionalidades nas áreas de negócio, financeira, contábil, fiscal, contratos, patrimônio, fornecedores, clientes, terceirizados, administrativa, gestão de RH, atendimento, as quais está possibilitando a automação de processos de trabalho e o armazenamento das informações vitais relativas à administração da EGR, logo torna-se imprescindível a continuidade da utilização da solução, assim mantendo a redução de custos e integração dos

departamentos da empresa.

- 1.3. O serviço contratado deverá manter a hospedagem da solução ERP e gestão de RH em ambiente apropriado, incluindo infraestrutura, de hardware e software, armazenamento e processamento, instalação, configuração, licenciamento, treinamento, adaptação, parametrização, integração, administração do ambiente e das aplicações, operação, manutenção, customização e suporte técnico, garantia de atualização legal e tecnológica.

Quadro A – Itens de serviços

Item	Unidade	Quantidade
1. Licenciamento (assinatura)	Mês	12
2. Garantia de Atualização Legal e Tecnológica (GLT)	Mês	12
3. Administração, Operação, Manutenção e Suporte Técnico	Mês	12

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO.

- 1.4.1. **Instalação e Configuração** – conforme especificado no item 4.1 do Termo de Referência parte integrante deste instrumento contratual.
- 1.4.2. **Adaptação, parametrização e integração**- conforme especificado no item 4.2 do Termo de Referência.
- 1.4.3. **Licenciamento**- conforme especificado no item 4.3 do TR.
- 1.4.4. **Garantia de atualização legal e tecnológica (glt)**- conforme especificado no item 4.4 do TR.
- 1.4.5. **Administração, Operação, Manutenção e Suporte Técnico**- conforme especificado no item 4.5 do TR.
- 1.5. Ficam fazendo parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, as planilhas e os anexos que constam no Termo de Referência-Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.2. PRAZO DE INÍCIO

- 2.2.1. Os serviços terão início em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 2.2.2. A CONTRATADA deverá submeter para aprovação o Plano Geral de Implantação em no máximo 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço conforme Termo de Referência.
- 2.2.3. A instalação, configuração, customização, parametrização do sistema de folha de pagamento, frequência (ponto), gestão de benefícios, segurança do trabalho, treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, gestão de salários e portal RH da SOLUÇÃO Gestão de RH deverá ser entregue (disponível para uso) em até 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.2.4. A implantação obedecerá ao cronograma aprovado na etapa de planejamento (primeiros 20 dias úteis a partir da Ordem de Serviço).
- 2.2.5. O tempo máximo para a implantação da SOLUÇÃO Gestão de RH é de 4 (quatro) meses.
- 2.2.6. Os serviços de “Licenciamento”, “Garantia de Atualização Legal e Tecnológica” e “Administração, Operação, Manutenção e Suporte Técnico” iniciarão a partir do término da implantação do sistema ou de cada módulo.
- 2.2.7. Os serviços que compõem a solução de gestão de RH serão faturados como serviços integrantes da solução ERP “Licenciamento”, “Garantia de Atualização

Legal e Tecnológica" e "Administração, Operação, Manutenção e Suporte Técnico" com a incumbência de serem pagos mensalmente a partir do mês subsequente à data de implantação do sistema, declarado pela emissão do termo de recebimento definitivo OU implantação de cada módulo, através da emissão do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Vinculam-se e fazem parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Comercial da CONTRATADA, no processo administrativo nº 23/0496-0000821-3, seus Anexos e Adendos.
- 3.2. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 830.022,41 (oitocentos e trinta mil e vinte e dois reais e quarenta e um centavos)**, constante na proposta da inexigibilidade de licitação, sendo R\$ 61.403,33 (sessenta e um mil e quatrocentos e três reais e trinta e três centavos) referente ao serviço de adaptação, parametrização e integração; e R\$ 768.619,08 (setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e dezenove reais e oito centavos) referente aos 12 meses dos serviços mensais de licenciamento, garantia de atualização legal e tecnológica e administração, operação, manutenção e suporte técnico, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, observados os parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço e demais disposições correlatas constantes no Termo de Referência.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
MÓDULO/SISTEMA	SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO	SERVIÇOS MENSAIS			
	1. Adaptação, parametrização e integração	1. Licenciamento	2. Garantia de Atualização Legal e Tecnológica (GLT)	3. Administração, Operação, Manutenção e Suporte Técnico	Mensal
	Valor Total - A	Valor Mensal - B	Valor Mensal - C	Valor Mensal - D	(B + C + D) = E
AUDITOR FISCAL		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
AValiação DE DESEMPENHO	R\$ 14.850,00	R\$ 63,76	R\$ 294,78	R\$ 294,78	R\$ 653,32
BI CIGAM		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
CONTABILIDADE		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
CONTRATOS		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
CONTROLE PATRIMONIAL		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
CRM		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
COMPRAS		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
ESCRITA FISCAL		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
FATURAMENTO/PEDIDOS		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ 121,12	R\$ 559,94	R\$ 559,94	R\$ 1.241,00
FREQUENCIA		R\$ 74,73	R\$ 344,36	R\$ 344,36	R\$ 763,45
EASY MOB	R\$ 2.003,33	R\$ -	R\$ 255,98	R\$ 255,98	R\$ 511,96
GESTÃO DE BENEFÍCIOS		R\$ 33,76	R\$ 156,05	R\$ 156,05	R\$ 345,86
GESTÃO DE SALÁRIOS	R\$ 14.850,00	R\$ 63,76	R\$ 294,78	R\$ 294,78	R\$ 653,32
GESTÃO FINANCEIRA		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
INTEGRADOR		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
ORÇAMENTO		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
PORTAL RH	R\$ 14.850,00	R\$ 98,31	R\$ 432,10	R\$ 432,10	R\$ 962,51
PROTOCOLO		R\$ 362,41	R\$ 1.855,79	R\$ 1.855,79	R\$ 4.073,99
SEGURANÇA DO TRABALHO		R\$ 65,01	R\$ 300,60	R\$ 300,60	R\$ 666,21
SAÚDE OCUPACIONAL		R\$ 58,26	R\$ 253,26	R\$ 253,26	R\$ 564,78
TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 14.850,00	R\$ 63,76	R\$ 294,78	R\$ 294,78	R\$ 653,32
VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 61.403,33	R\$ 5.716,21	R\$ 29.167,69	R\$ 29.167,69	R\$ 64.051,59
VALOR TOTAL MENSAL (E)					R\$ 64.051,59
VALOR GLOBAL (A + E * 12)					R\$ 830.022,41

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem na receita operacional da EGR.
- 5.2. Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a EGR possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.
- 6.2. A CONTRATANTE analisará os relatórios de entrega dos serviços comparativamente com os resultados e serviços realizados e o atendimento dos Níveis de Serviços Acordados. Havendo desconto a ser aplicado, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA para que a nota fiscal seja emitida considerando os descontos pertinentes. Assim, a CONTRATADA emitirá e apresentará a nota fiscal já constando os descontos devidos em função do não atendimento a entrega e resultados dos serviços realizados e níveis de serviço contratados.
- 6.3. O percentual de desconto será aplicado ao valor líquido faturado. A CONTRATADA deverá fazer constar no campo Discriminação do Serviço, o texto "Desconto relativo ao descumprimento de Acordo de Nível de Serviço".
- 6.4. A CONTRATADA somente emitirá a Nota Fiscal de Serviços após a autorização para faturamento concedida pelo Fiscal do Contrato.
- 6.5. Caso o serviço contratado não seja fielmente executado e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, não sendo autorizado o faturamento pelo fiscal do contrato.

- 6.6. O faturamento dos serviços atinentes aos módulos/sistemas folha de pagamento somente serão admitidos após a emissão do termo de recebimento provisório.
- 6.7. O prazo para pagamento de Nota Fiscal será contado a partir da data de protocolo da Nota Fiscal na EGR.
- 6.8. Ao emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica, a CONTRATADA informará pagamento@egr.rs.gov.br no campo e-mail do Tomador do Serviço com vistas a permitir o monitoramento dos documentos fiscais emitidos. Deverá constar no campo Discriminação do Serviço, o serviço executado, o N° do Contrato e os dados bancários para depósito.
- 6.9. A Nota Fiscal de Serviços e as certidões de regularidade serão apresentadas sempre em formato eletrônico (PDF) através do envio para o endereço de e-mail pagamento@egr.rs.gov.br e do fiscal do contrato.
- 6.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo eletrônico da Nota Fiscal de Serviço acompanhada das Certidões Negativas previstas em lei. A Nota Fiscal de Serviços e as certidões de regularidade serão apresentadas sempre em formato eletrônico (PDF) através do envio para o endereço de e-mail pagamento@egr.rs.gov.br e e-mail do fiscal do contrato.
- 6.11. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta financeira.
- 6.11.1. Nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.12. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, que poderá ser diferido, conforme a natureza do descumprimento objeto de apuração.
- 6.13. Na hipótese de a empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato, bem como no Edital e Anexos aos quais as partes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade.
- 6.14. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos (com data de validade e/ou emissão atualizada) e outros a legislação determinar:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida da União e Contribuições Sociais;
 - b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.13. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

- 6.14. A CONTRATANTE deverá reter sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral da obrigatoriedade de retenção dos tributos previstos em Lei, ficando desde já obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal e da Contribuição Previdenciária (INSS) e às de Terceiros (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, caso a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 8.1. As antecipações do pagamento em relação à data de vencimento terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 9.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2. Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser o valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, ou último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos

- 10.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

10.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

10.2. Das Obrigações DA CONTRATANTE

- 10.2.1. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos serviços e das especificações técnicas;
- 10.2.2. Efetuar o pagamento ajustado pela execução dos serviços no prazo e condições estabelecidos.
- 10.2.3. Fiscalizar a execução deste contrato;
- 10.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 10.2.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 10.2.6. Requisitar a entrega dos serviços/equipamentos/materiais, na forma prevista no Termo de Referência.
- 10.2.7. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis;
- 10.2.8. Examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 10.2.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.2.10. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 10.2.11. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.
- 10.2.12. Aplicar penalidades a CONTRATADA, por descumprimento contratual.

10.3. Das Obrigações DA CONTRATADA:

- 10.3.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas neste contrato e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, e ainda:
- 10.3.2. Prestar os serviços contratados que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 10.3.3. Toda a solução ERP deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações.
- 10.3.4. Providenciar a imediata correção das insuficiências apontadas pela EGR quando à execução dos serviços contratados.

- 10.3.5. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos serviços contratados, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 10.3.6. Entregar os bens sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico - operacionais.
- 10.3.7. Providenciar a importação dos bens adquiridos em nome da CONTRATANTE, quando for o caso.
- 10.3.8. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados.
- 10.3.9. Realizar testes e corrigir defeitos na SOLUÇÃO ERP e Gestão de RH, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de contratação.
- 10.3.10. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens e/ou serviços prestados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 10.3.11. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens adquiridos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 10.3.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, e quaisquer despesas referentes aos bens adquiridos e/ou serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário for.
- 10.3.13. Responsabilizar-se, no período de contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, a reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos de fabricação, projeto ou construção durante a utilização normal da SOLUÇÃO ERP e Gestão de RH, independentemente da existência de falha material.
- 10.3.14. Apresentar laudos técnicos produzidos pelo fabricante que comprovem as especificações solicitadas e certificados emitidos por órgão competente, quando necessário.
- 10.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.3.16. Manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação.
- 10.3.17. Possuir todos os requisitos legais e autorizações necessárias para a execução dos serviços na forma proposta neste Termo de Referência.

- 10.3.18. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, obrigando-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, etc., utilizando -os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. O descumprimento deste subitem implicará em sanções administrativas judiciais contra a CONTRATADA, previstas no contrato e na legislação vigente.
- 10.3.19. Manter a confidencialidade das informações da EGR, assegurando que as pessoas não tomem conhecimento, de forma acidental ou proposital, sem que possuam autorização para tal procedimento.
- 10.3.20. Não permitir que dados ou informações da CONTRATANTE, aos quais tenha acesso a CONTRATADA ou seus colaboradores, sejam retirados do ambiente, físico ou virtual, exclusivo da CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente base de dados, arquivos de backup, relatórios, páginas web, documentos, mensagens eletrônicas e outros.
- 10.3.21. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.
- 10.3.22. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de seus funcionários e colaboradores envolvidos na contratação, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.
- 10.3.23. Apresentar no prazo estipulado para assinatura do contrato (5 dias úteis após a convocação) o Termo de Confidencialidade (ANEXO 03 do Termo de Referência) elaborado individualmente por todos os funcionários que venham a atuar na contratação.
- 10.3.24. A CONTRATADA deverá seguir as normas de condições de confidencialidade e sigilo constantes no termo que será assinado pelos seus colaboradores, conforme ANEXO 03 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.
- 10.3.25. Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.
- 10.3.26. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, e também não poderá onerar o objeto do contrato.

- 10.3.27. Hospedar a SOLUÇÃO ERP e SOLUÇÃO Gestão de RH em serviço de hospedagem próprio ou contratado com provedor de ambiente de hospedagem e serviço de computação em nuvem, atendendo todos os requisitos descritos no **ANEXO 01 do Termo de Referência - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE "COMPUTAÇÃO EM NUVEM" E SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS)**.
- 10.3.28. Obedecer aos níveis de serviço constante neste documento e no Acordo de Nível de Serviço anexo.
- 10.3.29. Instruir todos os seus técnicos, responsáveis pelos atendimentos, que deverão estar informados e possuir pleno conhecimento do Acordo de Nível de Serviço, o organograma funcional, projetos mais urgentes, prioridades no atendimento, áreas mais sensíveis e períodos críticos de uso do sistema.
- 10.3.30. Efetuar o atendimento, remoto ou presencial, nos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.
- 10.3.31. Executar o reparo de defeitos nos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.
- 10.3.32. Executar a manutenção ou configuração do software nos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço anexo II do TR.
- 10.3.33. Prestar treinamento para a equipe de usuários, e equipe técnica, da EGR em todos os itens necessários à utilização adequada do sistema.
- 10.3.34. Fazer visitas periódicas nas dependências da EGR, acompanhando, conferindo e controlando a execução dos serviços, de forma a garantir o nível de serviço contratado.
- 10.3.35. Utilizar pessoal devidamente habilitado para a prestação dos serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outras.
- 10.3.36. Operar como uma organização completa e independente, isto é, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários a execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3.37. Sujeitar-se às normas e padrões internos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 10.3.38. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE.
- 10.3.39. Zelar pela integridade dos bens vinculados.
- 10.3.40. Coletar dados, capturando informações do ambiente, para identificação de erros e outros elementos que poderão impactar no bom uso do sistema.
- 10.3.41. Ter pelo menos 1 (um) estabelecimento no Estado do Rio Grande do Sul, de modo a permitir a eficiência na execução contratual, na comunicação e no

controle e fiscalização dos serviços prestados, por parte da Administração Pública.

- 10.3.42. Respeitar a privacidade e a confidencialidade das informações da EGR, comprometendo -se a não acessar, editar, divulgar, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação e autorização da EGR para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado, e mesmo assim, permanecendo restrito ao mínimo necessário para a resolução do problema ou ao cumprimento da ordem judicial.
- 10.3.43. Manter equipe, com conhecimento técnico da SOLUÇÃO ERP e Gestão de RH, para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da SOLUÇÃO ERP e Gestão de RH.
- 10.3.44. Manter os equipamentos necessários à execução do serviço em pleno funcionamento.
- 10.3.45. Comunicar à EGR qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.3.46. Realizar o licenciamento de todos os softwares que compõem o ambiente de prestação do serviço.
- 10.3.47. Realizar a instalação e configuração de todos os softwares necessários para a prestação do serviço (sistema operacional, banco de dados, backups, monitorias, etc.).
- 10.3.48. Manter o ambiente atualizado através da incorporação de correções e versões fornecidas pelos fabricantes dos softwares necessários ao serviço.
- 10.3.49. Realizar o acompanhamento do consumo dos recursos disponíveis no ambiente (CPU, memória e área de armazenamento) e realizar o incremento necessário para manter o nível de usabilidade e tempo de resposta.
- 10.3.50. Realizar a monitoria do ambiente operacional visando garantir a sua disponibilidade.
- 10.3.51. Manter o sistema disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, exceção aos períodos de manutenção, que serão comunicados previamente à EGR, tendo especial atenção às obrigações referentes aos "Horário de Serviço" e "Horário Crítico", constantes no Acordo de Nível de Serviço.
- 10.3.52. Efetuar backup da base de dados, garantindo o pleno restabelecimento em caso de falhas ou incidentes.
- 10.3.53. Manter os bancos de dados íntegros e, em caso de falha, realizar a recuperação do mesmo até a última atualização realizada.
- 10.3.54. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.

- 10.3.55. Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e serviços;
- 10.3.56. Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e serviços;
- 10.3.57. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, entre outros incidentes, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.3.58. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3.59. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3.60. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.3.61. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à EGR ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.3.62. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais;
- 10.3.63. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas e documentos da EGR;
- 10.3.64. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, continência ou conexão, liberando a EGR, quando demandada conjuntamente na Justiça do trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal, de se fazer representar em juízo, seja com defesa processual em qualquer das

instâncias ou comparecimento em solenidades, tais como audiências, dentre outras;

10.3.65. A CONTRATADA compromete-se a quitar integralmente e no prazo determinado toda e qualquer condenação e/ou acordo referente ao objeto das lides referidas na Cláusula anterior, sob pena de utilização da garantia contratual, e/ou retenção diretamente na fatura, para quitação dos valores devidos em razão dos processos, sejam judiciais ou extrajudiciais, bem como a retenção de créditos até o *quantum* devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da lei e do contrato.

10.3.66. A CONTRATANTE reterá eventuais créditos devidos à CONTRATADA se na ocasião do término do contrato existirem demandas cíveis, penais ou trabalhistas tramitando nas quais haja possibilidade de condenação da EGR envolvendo os serviços/obras prestados pela CONTRATADA. O valor a ser retido dependerá da análise do caso concreto e será obtido através da soma dos valores contidos nos pedidos do autor/autores, os honorários advocatícios e das custas judiciais, compreendidos os juros e a correção monetária. No caso de a ação vir a ser julgada improcedente e após o trânsito em julgado, os valores serão restituídos à CONTRATADA.

10.3.67. Poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato consoante § 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016.

10.3.68. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

10.3.68.1. O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 4.1 – DO PREÇO, for superior ao valor de R\$ 3.494.700,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos reais), para obras e serviços de engenharia e R\$ 1.514.370,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil e trezentos e setenta Reais), para compras e serviços, atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

I. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

II. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

III. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

IV. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

V. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº

55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA

11.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. O contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, deverá prestar garantia, correspondente a 5% do valor contratual atualizado, nos termos do art. 70 e parágrafos da Lei 13.303/2016, com validade até, no mínimo 90 dias após a data de encerramento do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I) caução em dinheiro a ser depositada Banco 041 Banrisul – Agência 0051 União - na conta 09.100.000.0-0 em favor da contratante;

II) seguro – garantia;

III) fiança bancária.

12.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

12.2. Se a Contratada optar por apresentar seguro-garantia ou carta-fiança, a apólice ou a carta-fiança deverá contemplar a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente por sentença condenatória transitada em julgado.

12.3. A apólice deverá contemplar a cobertura adicional de AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente por sentença condenatória transitada em julgado.

12.4. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.

12.5. A Administração reserva-se o direito de reter a garantia de execução e/ou descontar diretamente da fatura dos valores devidos à contratada as importâncias necessárias a reparar qualquer dano ou inadimplemento contratual por parte do CONTRATADO, bem como pela inobservância de obrigações sociais, trabalhistas e tributárias.

12.6. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, "pro-rata die", pelo índice do Fundo Super do Banrisul, a contar da data do depósito até a data da devolução.

- 12.7. Utilizada a garantia, a contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis, contada da data em que for notificada formalmente pela contratante.
- 12.8. Sempre que o valor contratual for reajustado, o valor da garantia anteriormente apresentada será reajustada em igual proporção, devendo a Contratada complementar o valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação oficial.
- 12.9. A garantia somente será liberada após 90 dias do término do contrato; no caso de ausência de expectativas de sinistro, nas quais se incluem a tramitação de ações judiciais inclusive (trabalhistas) contra a EGR em decorrência de atos/omissões da CONTRATADA.
- 12.10. Todas as despesas judiciais e administrativas que a EGR tiver no trâmite de processos judiciais que envolvam a execução do contrato em questão e os empregados da contratada serão imediatamente debitadas dos créditos da contratada ou da garantia contratual.
- 12.11. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.
- 12.12. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento a vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.
- 12.12.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 pela Empresa Gaúcha de Rodovias, com as devidas justificativas quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- 13.2. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:

- I- Por determinação judicial.
- II- A inexecução total do Contrato;

- III- A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- IV- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- V- - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- VI- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VII- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VIII- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação
- IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- XIII- O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- XIV- - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XV- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVI- descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 14.2. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, observados o contraditório e ampla defesa que poderá ser diferido, a depender da natureza da infração.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 15.1. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações; nos termos

dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e conforme as Resoluções de Penalidades.

15.1.1. Advertência por escrito nos casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenham acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a EGR;

15.1.2. As Multas serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização ao erário;

15.1.3. As multas poderão ser:

- a) Multas Compensatórias: aplicadas no montante de até 10% do valor total atualizado do contrato (computados reajustes, repactuações, supressões e acréscimos) por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas; nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) Multas Moratórias: aplicadas no montante de 0,5% por dia de atraso, no retorno à regularidade contratual após aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções advindas da perpetuação da conduta.
- c) De até 30% (trinta por cento) pela prática de conduta(s) proibida(s) referida(s) no Item 16.2.

15.1.4. A Suspensão ou o impedimento de licitar serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:

- a) Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 05 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;
- b) Por um (01) ano nos casos em que a conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resulte em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;
- c) Por dois (02) anos para os casos em que os prejuízos do inciso acima sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/ continuidade/ término do produto/serviço.

15.1.5. A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pela EGR para os devidos trâmites nos casos de atos ilícitos, praticados ou tentados pelo contratado, com o intuito de burlar, fraudar, lograr vantagem sobre a Administração, independentemente de causarem ou não prejuízos.

15.1.6. Para condutas reincidentes, será aplicada a seguinte regra:

- a) Em caso de reincidência específica (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;
- b) Em caso de reincidência genérica em infrações (descumprimento de itens

diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item 16.1.3., observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual será de 05 (cinco) descumprimentos, computados neste total tanto os casos de reincidência, quanto os de simultaneidade; ou seja, o limite máximo diz respeito às sanções aplicadas por itens e não ao número de notificações, pois uma mesma notificação poderá abranger vários itens.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. Multa moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 9.3.38, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

15.3. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

16.1. O principal instrumento para verificação da efetividade dos serviços prestados será o Acordo de Nível de Serviço - ANS. O ANS deverá balizar as expectativas da CONTRATANTE e também proteger ambas as partes envolvidas na contratação, viabilizando a melhor fluência do contrato.

16.2. A CONTRATANTE adotará o Acordo de Nível de Serviço - (Service-Level Agreement) – SLA, previsto no Anexo II do Termo de Referência, sujeitando-se aos prazos, condições e glosas fixados naquele instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá à CONTRATANTE a fiscalização da plena realização dos serviços previstos no Termo de Referência, seus anexos e demais documentos aos quais se submetem as empresas contratadas pela EGR. 

17.2. Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por funcionários da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. especialmente designados para o exercício desta atividade, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

17.2.1. A CONTRATANTE designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.

17.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços não excluem, tampouco

atenuam a completa responsabilidade da empresa contratada por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.

- 17.4. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da EGR.
- 17.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a EGR.
- 17.6. Qualquer fiscalização exercida pela EGR, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.
- 17.7. A fiscalização da EGR, em especial, terá o direito de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir o seu refazimento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- 17.8. Os demais procedimentos relacionados à execução do contrato e fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 18.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula, e somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado. O contrato pode ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71, da Lei 13.303/2016, ou até que finde a administração e a exploração do trecho rodoviário pela EGR, objeto deste Contrato, o que ocorrer primeiro, ficando dispensado de valor mínimo de execução do objeto do contrato.
- 18.2. Ressalta-se que o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento unilateralmente por parte da Empresa Gaúcha de Rodovias, no caso de encerramento da administração e exploração das rodovias sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. Considerando a natureza dos sistemas ora contratados, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.
- 19.2. O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, CONTRATANTE e CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:
 - a) tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos;

- b) tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
- c) emendar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade) dos dados pessoais, protegendo os mesmos contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- d) caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA (agente operador) notificará a CONTRATANTE (agente Controlador) no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos inerentes; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- e) obter a anuência prévia e formal da CONTRATANTE, para fins de qualquer compartilhamento de dados pessoais (inclusive dados pessoais sensíveis) objeto deste Contrato com terceiro, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, salvo ordem judicial;
- f) a CONTRATANTE não exigirá da CONTRATADA o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, de formas não amparadas pela LGPD.

19.3. Para o fiel cumprimento deste Contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:

- a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;
- b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, os agentes Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.4. - CONTRATANTE e CONTRATADA deverão abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de

forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

19.5. - CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:

- (i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;
- (ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a

distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais;

(iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.

19.6. - A CONTRATADA assegura que os respectivos empregados e os prestadores de serviços externos por si contratados, que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do vigente Contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matérias de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CONTRATANTE.

19.7. - A obrigação da CONTRATADA de manter os dados pessoais tratados no âmbito do vigente Contrato em sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Termo de Referência, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

20.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da EGR ou da CONTRATADA.

20.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12/01/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02/09/96.

20.4. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

20.5. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

20.6. Para a execução deste Contrato, em respeito e absoluta obediência à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção – Compliance), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que

constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.
- 21.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 26 de Setembro de 2024.


Luis Fernando Pereira Vanacôr
Diretor-Presidente EGR


André Arnt
Diretor Administrativo Financeiro EGR

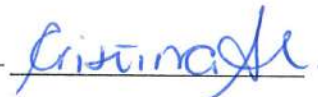
**CIGAM SOFTWARE
CORPORATIVO S
A:93578813000144**

Digitally signed by CIGAM SOFTWARE CORPORATIVO S
A:93578813000144
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=NOVO HAMBURGO, OU
=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ A1, OU=12410523000195, OU=videoconferencia, CN=
CIGAM SOFTWARE CORPORATIVO S A:93578813000144
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.09.26 10:12:01-03'00"
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Cleiton Ivan Klein
CIGAM SOFTWARE CORPORATIVO LTDA

Documento assinado digitalmente
TE  **DOMINIQUE RIBEIRO**
Data: 26/09/2024 12:47:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1- _____

2- 

R. Duque de Caxias, 250 – Bairro Ideal | CEP: 93336-120 – Novo Hamburgo, RS

